

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****PORTARIA "N" AGEHAB/MS nº 180, de 15 de setembro de 2022.**

"Dispõe sobre condições para pagamento do custo da construção de base do pré-selecionado no Projeto Lote Urbanizado, quando a segunda etapa da obra não for realizada no prazo estipulado redundando em descumprimento, nos termos do Art. 24º, do Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021"

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

Considerando os termos do Art. 24, do Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Deverão ser liquidados, nas formas de pagamento previstas nesta portaria, o custo da construção da base, cujos fatos geradores tenham ocorrido pela não finalização da unidade habitacional no prazo estipulado da segunda etapa da obra, nos termos do Art. 24º, do Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º desta Portaria poderão ser pagos, conforme estabelecido na Lei Nº 5.145/2017.

Art. 2º O valor da base será o pago pela AGEHAB MS à empresa construtora.

Art. 3º As prestações vencerão todo dia 30 (trinta) de cada mês, com carência até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento para pagamento.

Art. 4º É facultado ao selecionado a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado.

Art. 5º O valor de cada parcela, a partir da segunda, deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, considerando-se como termo inicial o dia seguinte à data do vencimento da primeira.

Art. 6º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade responsável.

Art. 7º A atualização, correção e a aplicação de juros e multas serão estabelecidas conforme Lei Nº 5.145/2017.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não autoriza a restituição de importâncias já pagas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**

Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

**Extrato do I Apostila ao Contrato 0009/2022/AGEHAB****Nº Cadastral: 17111****Processo:** 57/003.511/2021.**Interessados:** Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e M.S.DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI.**Assunto:** Apostilamento. Reajuste do valor do contratado.**Apostila:** Com fundamento no art. 2º, §1º e art. 3º, §1º, da Lei n. 10.192/2001 e nos artigos 40, XI e 55, III, da Lei n. 8.666/93 e conforme previsão no item 3.3 da cláusula terceira do contrato, AUTORIZA-SE o registro do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 09/2022, para "execução, pela CONTRATADA, das obras de construção de 13 (treze) bases do Projeto Lote Urbanizado, com área unitária de 42,56 m², situados na Quadra 01 (um); (Lotes 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 01-F, 01-G, 01-H, 01-I, 01-J, 01-K, 01-L e 1-M), Loteamento Bairro Planalto, no município de Aral Moreira/MS", firmado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB/MS e a empresa M.S. da Silva Eireli, a fim de que o saldo contratual seja reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, acumulado nos últimos 12 meses, a contar da data do orçamento inicial, julho/2021, no valor de R\$ 1.386,24